

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSO Nº. 020-14609/16 E ANEXOS: 16054/16; 20450/16; 21952/16; 37087/16;
39606/16; 908/17

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 220160092100028

RECORRENTE: VALE S/A

RECORRIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RELATORA: CONSELHEIRA GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS

ACÓRDÃO Nº 3196/2018,

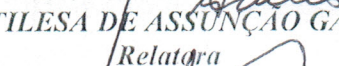
EMENTA: Processual Administrativo Tributário. ISSQN. Auto de Infração nº 220160092100028. Na condição de Substituta Tributária, obriga-se a empresa a reter e recolher ao fisco o valor do imposto decorrente da prestação de serviços efetuados no período de março a dezembro/2011, de conformidade com os artigos 72 e 183, VIII da CLTM. **Recurso Voluntário conhecido e improvido. Mantida a decisão de primeiro grau.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e favorável ao Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base, nos termos do voto da relatora.

Sala das Reuniões, JOSÉ ANDRADE DE SOUZA, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 14 de março de 2018.


FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM


GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS
Relatora


MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES


ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS


JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO


NILTON LUIZ LIMA PRASERES

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA, junto a este Conselho.